**LEI Nº 2.478, DE 19 DE MAIO DE 2015**

Altera artigos da Lei nº 1056/2002, que Institui o Programa Compartilhar Cheque Saúde, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso I e parágrafo único do art. 2º, parágrafo 1º do art. 3º, e art. 6º, da Lei nº 1.056/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição do “cheque saúde” para aquisição de medicamentos a idosos, submetidos à avaliação social, que, cumulativamente:

**I** - pacientes idosos do município de Sorriso, que fazem uso de medicação de uso contínuo.

**Parágrafo único.** Ao idoso, que atender os requisitos previstos no *caput* deste artigo, será entregue 01 (uma) vez ao mês, quando solicitado mediante apresentação da receita médica, o cheque saúde no valor do medicamento com limite máximo de até R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por pessoa, a ser utilizado para aquisição do medicamento nas farmácias previamente credenciadas pelo município.

**Art. 3º (...)**

**§ 1º** O cadastramento das pessoas beneficiárias será feito na Secretaria Municipal de Saúde, através da Assistência Social para apresentação de documentos pessoais, cartão SUS, receita médica, comprovante de residência e comprovação de renda. Após o parecer favorável onde atenda os requisitos exigidos pelos incisos do artigo 2º, o setor de Assistência Farmacêutica/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento emitirá a autorização para as farmácias credenciadas, onde o paciente irá retirar os referidos medicamentos.

**Art. 6º** O estabelecimento credenciado, quando receber a requisição "Programa Compartilhar Cheque Saúde" da pessoa beneficiada, encaminhará a 1º via do documento fiscal relativo aos medicamentos fornecidos juntamente com a requisição e relatório, a Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência dos documentos e programará o pagamento deste, ao estabelecimento credenciado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração